



Bruxelas, 17.1.2014  
COM(2014) 6 final

ANNEX 1

## **ANEXOS**

**Critérios comuns para acreditação das organizações que agem enquanto parceiros  
EURES**

**ao**

**REGULAMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO**

**relativo a uma rede europeia de serviços de emprego, ao acesso dos trabalhadores a  
serviços de mobilidade e à integração dos mercados de trabalho**

{SWD(2014) 9 final}  
{SWD(2014) 10 final}

## **ANEXO**

### **1. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

1. Existência de mecanismos e procedimentos adequados para verificar e garantir o pleno respeito pelas normas laborais e pelos requisitos jurídicos aplicáveis, incluindo a legislação aplicável em matéria de proteção dos dados e os requisitos e normas relativos à qualidade dos dados sobre as ofertas de emprego
2. Capacidade demonstrada para prestar serviços de compensação e/ou serviços de apoio, tal como referido no presente regulamento, se for caso disso, de acordo com a escolha feita pela organização
3. Capacidade para prestar serviços através de mecanismos de vários canais, havendo pelo menos um sítio Internet da organização acessível
4. Capacidade de remissão dos trabalhadores e dos empregadores para outros parceiros da rede EURES e/ou organismos com competências especializadas em matéria de livre circulação de trabalhadores
5. Confirmação da adesão ao princípio do livre serviço EURES para os trabalhadores

### **2. PARTICIPAÇÃO NA REDE EURES**

1. Capacidade para assegurar o fornecimento atempado e fiável dos dados
2. Compromisso no sentido de satisfazer as normas técnicas e os modelos de compensação e intercâmbio de informações ao abrigo do presente regulamento
3. Capacidade e empenho no fornecimento de informações ao Gabinete de Coordenação Nacional sobre a prestação de serviços e o desempenho, em conformidade com o presente regulamento
4. Existência dos recursos humanos adequados, ou compromisso no sentido de os garantir, à luz do mandato geográfico ou institucional pretendido pela organização enquanto parceiro EURES
5. Compromisso no sentido de garantir normas de qualidade do pessoal e de inscrever este último no programa comum de formação.